

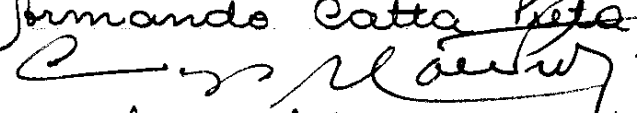
para outra unidade da despesa orçamen-
tária, conforme o disposto no artigo 66
e seu parágrafo único, da Lei 4.320/64.

Artigo 5º - O Executivo decretará até
31 de Dezembro de 1973, a tabela analíti-
ca e explicativa da lei orçamentária.

Artigo 6º - O Executivo fica autoriza-
do a remanejar dentro de uma mesma
função, e para a consecução dos fins
programados, os respectivos valores fixados
pelo artigo 3º desta lei.

Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Olinda, 22
de Outubro de 1973.

Dr. Cyro Fernando Costa Pereira - Prefeito
Municipal. 

Eu, Olinda Legentini, registrei:
em tempo: Os quadros demonstrativos
complementares da Lei Orgânica, diga-
mos Lei Orçamentária, encontram-se arqui-
vados no Cartório de Registros e Anexos,
conforme lei.

Lei nº 845

De 30 de Outubro de 1973.

Dispõe de um crédito adicional
suplementar de cr\$. 3.350,40 (três
mil, trezentos e cinquenta cru-
zeiros e 40 centavos) a verba 05.3110

O Sr. Cyro Fernando Catta Preta, Prefeito do município de Olândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara municipal de Veneza aprovou, e ele promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica aprovado na Contadoria municipal, um crédito adicional suplementar à dotação:

- 0 - Governo e Administração Geral
- 05 - Secretaria do Executivo
- 3110 - Pessoal: vencimento secretários do Prefeito

Cr\$. 3.350.40 (três mil, trezentos e cinquenta cruzeiros e quarenta centavos)
código local 09.

Artigo 2º - Os recursos para atendimento das despesas autorizadas por esta lei, correrão por conta do excesso de arrecadação previsto no corrente exercício.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura municipal de Olândia, 30 de Outubro de 1943.

Sr. Cyro Fernando Catta Preta - Prefeito municipal. 
Eu, Olinda Segantini, registrei.